



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO	167606/2013 AUTOS DIGITAIS
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO Nº 75868/2014 (REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo **Sr. João Antônio da Silva Balbino**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em desfavor da decisão singular proferida por esta Relatoria no processo nº 167606/2013. A decisão atacada acompanhou o Parecer nº 9.757/2013, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, que julgou procedente a Representação, aplicando multa ao Gestor **Sr. João Antônio da Silva Balbino**, pela remessa intempestiva e não remessa dos informes do Sistema APLIC – TCE/MT, do 1º Quadrimestre do exercício de 2013.

Esclareço que a Representação Interna foi instaurada pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria deste E. Tribunal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, pela não remessa e remessa intempestiva dos informes do Sistema APLIC – TCE/MT, do 1º Quadrimestre do exercício de 2013 para este Tribunal de Contas.

O presente recurso foi conhecido por esta relatoria apenas no seu efeito devolutivo, conforme prescrição do art. 272, II, do RITCE/MT¹.

A Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatória, manifestou-se pela manutenção da responsabilidade do **Sr. João Antônio da Silva Balbino**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, pelo atraso no envio das informações referentes o mês de Dezembro, Contas Anuais de Governo de 2012, Carga Inicial de 2013, e pela Redução de

¹“Art. 272. Os recursos serão recebidos:

[...]

II. Apenas com efeito devolutivo, no caso de recurso de agravo, salvo se houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, quando será recebido também com efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação do Tribunal Pleno por ocasião do conhecimento preliminar [...]



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

6 UPFs/MT do total da multa aplicada pela Decisão Singular nº 735/LPC/2014, aplicada duplamente em face do atraso na remessa quadrimestral, passando a multa de **36 UPFs/MT** para **30 UPFs/MT**.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.734/2014, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do recurso de agravo, haja vista a presença dos pressupostos regimentais de admissibilidade recursal, nos termos dos arts. 270, II, e 273, do Regimento Interno TCE/MT; no **mérito**, pelo parcial provimento do recurso de agravo interposto, no sentido de corrigir a multa de **36 UPFs/MT** imposta no Julgamento Singular nº 735/LCP/2014, reduzindo-se **6 UPFs/MT**, aplicando-se a multa no valor de **30 UPFs/MT** ao **Sr. João Antônio da Silva Balbino**, gestor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste e pela manutenção dos demais termos do Julgamento Singular nº 735/LCP/2014.

Em suas razões recusas, o Agravante irrisignado afirmou que “.... as informações necessárias para a geração e envio para o Tribunal de Contas, por meio do Sistema Aplic, não constavam no arquivo da Prefeitura por culpa do ex-gestor, Sr. Joemil José Balduino de Araújo, já que só foram disponibilizadas no mês de abril, durante o exercício de 2013, em tempo não hábil, o que acarretou o atraso ...”.

O agravante pugnou pela exclusão da multa de **20 UPFs/MT**, aplicada em relação ao envio intempestivo dos informes de remessa anual, aduzindo que não restou clara a individualização da multa quanto ao Recadastramento Anual de Jurisdicionado (item 4) e Contas Anuais de Governo de 2012 (item 8).

O agravante requereu o saneamento da irregularidade referente ao atraso em 01 dia no envio das Contas Anuais de Governo de 2012 (item 8), sob o argumento de que é entendimento consolidado que o envio das informações através do APLIC, possuem tolerância de até 05 (cinco) dias.

Com relação à Abertura do Pregão Presencial nº 004/2013 em 21/02/2013 (item 6), o agravante argumentou que o atraso ocorreu por conta de motivos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

administrativos e operacionais, tais como a inexperiência dos servidores para operacionalizar o sistema de informática instalado recentemente na Prefeitura, destacando que o atraso limitou-se apenas a dois dias, bem como, reivindicou a aplicação do entendimento de que o envio das informações por meio do Sistema APLIC, possui tolerância de até 05 (cinco) dias.

O agravante afirma que fora penalizado por duas vezes quanto aos assuntos de remessa quadrimestral, configurando o fenômeno “*bis in idem*”.

Por fim, requer a reforma da decisão agravada, em relação à multa aplicada, considerando os Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É o relatório.

Cuiabá, 21 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)